

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 025/2017.**

**SÚMULA: "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 102-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 102-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102-A - É permitido ao Município ser cedente ou cessionário de servidores públicos da administração direta ou indireta, em cessão funcional com outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se houver:

I - ...

II - ...”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.  
SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2017.**

**ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN  
Presidente**